

RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE CIVIL - GAC

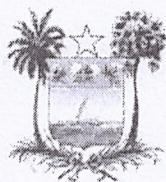
Processo nº 00810032.002122/2019-00

CONTRATO Nº 020/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI-EPP, na forma a seguir

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do **Gabinete Civil do Governo do Estado**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, km 95, Lagoa Nova, na cidade do Natal /RN, inscrito no CNPJ/MF nº 19.368.697/0001-86, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe **Raimundo Alves Júnior**, inscrito no CPF nº 282624094-34, portador da Carteira de Identidade nº 491116-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Praia dos Coqueiros, nº 2261, Ponta Negra – Natal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERU VIAGENS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF 09.215.207/0001-58, sediado (a) na SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509,510 e 513-Edifício Shopping Venâncio 2000, Bairro: Asa Sul, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Severo Pereira Gomes**, Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 2.185.230, expedida pela (o) SSDS-DF, e CPF nº 004.253.061-00, residente na SQS 303 BL H Apto 502 – Brasília-DF, CEP 70.336-080, tendo em vista o que consta no Processo 8.357/2017-9 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão 05/2019-RP-CPL-SEARH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **passagens aéreas**, em âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades do Gabinete Civil do Governo do Estado, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

GABINETE CIVIL - GAC

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão **05/2019**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, para os Órgãos: Gabinete Civil do Governo do RN.	750.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01-01-2020 e encerramento em 31-12-2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCONTO** – A Contratada dará um desconto de 9,93 % (nove virgula noventa e três por cento) à contratante sobre o preço de cada bilhete emitido, sendo repassados também todos os descontos das tarifas promocionais oferecidos pelas companhias aéreas e ou hotéis, conforme anexo constante na ATA nº 6.0/ 2019, item 2, subitem 2.1 lote 02.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

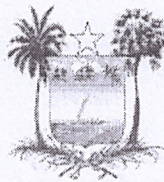
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 – 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento	07- Passagens aéreas para o País R\$ 400.000,00
Subelemento	08- Passagens aéreas para o Exterior R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 – 214001 – Apoio a Promoção de Eventos
Natureza da Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento	07- Passagens aéreas para o País R\$ 100.000,00
Subelemento	08- Passagens aéreas para o Exterior R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	08 244 0100 – 204901 – Concessão de Auxílios Diversos
Natureza da Despesa	33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento	07- Passagens aéreas para o País R\$ 80.000,00
Subelemento	08- Passagens aéreas para o Exterior R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

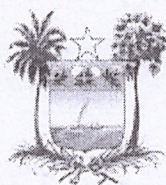
5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período do IGPM, IGP ou IPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento da prestação de serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

6.2. O reajuste será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do contrato em vigência e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

6.3. No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato vigente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o especificado no contrato e o Edital;

8.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE CIVIL - GAC

8.1.5. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

8.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Obrigações da Contratada:

8.2.1. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da solicitação, e, no caso de viagem iminente, a entrega do bilhete dar-se-á até o momento anterior ao embarque; Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

8.2.3. Fornecer a Contratante os números de telefones de plantão e e-mails;

8.2.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.5. Aplicar o deconto fixo, sobre o valor líquido do bilhete excluída a taxa de embarque;

8.2.6. Assegurar, nas épocas de intenso movimento aéreo, tais como períodos de alta estação, reservas nos voos, de acordo com a quantidade solicitada pela contratante, salvo se devidamente comprovada a impossibilidade de fazê-lo;

8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

8.2.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.9. Arcar com todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos bilhetes;

8.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

8.2.11 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

8.2.12 Repassar a Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

8.2.13 Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais domésticas;

8.2.14 Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

8.2.15 Os bilhetes de passagens porventura não utilizados serão glosados em fatura a ser liquidada;

8.2.16 Comunicar à Unidade Administrativa da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.17 Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, quaisquer alterações na data ou horário do voo em bilhetes emitidos em razão do contrato;

8.2.18 Caso o passageiro venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea I, a Contratada, deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional a Contratante;

8.2.19 Na execução do contrato, fica a empresa Contratada ciente que é expressamente vedada de:

a) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) Subcontratação de outra empresa para executar o objeto do contrato, salvo por expressa autorização da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da Lei 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

9.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.9. Multa moratória de 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.1.13. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.1.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o **contraditório** e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

9.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Handwritten signature and initials]



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

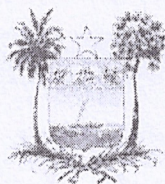
11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE CIVIL - GAC

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

14.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2019.

Raimundo Alves Júnior

CONTRATANTE

Gabriel Severo Pereira Gomes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Brenno Ericka SE de Macedo
CPF Nº 017.200.384-90

2. Hilma Esteves de Andrade Carneiro
CPF Nº 566.186.034-04

Portaria-SEI Nº 438, de 20 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Calendário em anexo das sessões ordinárias da Unidade do Conselho Estadual de Cultura - CEC da Secretaria de Estado da Educação, Cultura, do Esporte e do Lazer, para o período de Fevereiro a Dezembro de 2020.
Art. 2º Autorizar o empenhamento da despesa, bem como a implantação mensal do respectivo pagamento correspondente a Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva devida aos seus integrantes, na forma do art. 70 da Lei complementar nº 122 de 30/06/1994.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Quadro anexo à Portaria-SEI nº 438/2019-SEEC/GS

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA/RN

ANO 2020												
MÊS	TOTAL DE SESSÕES DIAS											
FEVEREIRO	04	11	13	18	20	-	-	-	-	-	-	-
MARÇO	08	03	05	10	12	17	19	24	26			
ABRIL	08	02	07	14	16	20	23	28	30			
MAIO	08	05	07	12	14	19	21	26	28			
JUNHO	08	02	04	09	16	18	23	25	30			
JULHO	08	02	07	09	14	16	21	23	28			
AGOSTO	08	04	06	11	13	18	20	25	27			
SETEMBRO	08	01	03	08	10	15	17	22	29			
OUTUBRO	08	06	08	13	15	20	22	27	29			
NOVEMBRO	08	03	05	10	12	17	19	24	26			
DEZEMBRO	05	01	03	08	10	15	-	-	-			
Getúlio Marques Ferreira												
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer												

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Portaria n.º 077/2019 - GS/SEMARH
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163/99.
RESOLVE:
Art. 1.º Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias da Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Secretaria, para o período de janeiro a dezembro de 2020, conforme fixado no Anexo I, integrante da presente Portaria.
Art. 2º. Autorizar o pagamento dos JETONS a que faz jus os servidores designados pela Portaria n.º 051/2019-GS/SEMARH, publicada no DOE de 06 de setembro de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 30 de dezembro de 2019.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado

DEMONSTRATIVOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA O PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020

CALENDÁRIO 2020

20 REUNIÕES

JANEIRO	ESTIMATIVO											
JAN/FEV	30	31	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14
MARÇO	02	03	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18
MAR/ABRIL	31	01	02	03	06	07	08	13	14	15	16	17

MAIO	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19
JUNHO	01	02	03	04	05	08	09	10	12	15	16	17
JULHO	01	03	07	08	09	13	14	15	16	17	20	21
AGOSTO	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18
SETEMBRO	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17
OUTUBRO	01	02	05	06	07	08	09	13	14	15	16	19
NOVEMBRO	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18
13º DEZ	ESTIMATIVO											

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 2595, de 23 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000536/2019-23,
RESOLVE:
Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria nº 2356/2019-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.547, de 27/11/2019, do(a) servidor(a) MARIZETE QUINTINO DA COSTA GURGEL, Matrícula nº 95.219-2/1, lotado na Hospital Dr. José Pedro Bezerra.
Onde se lê:
06(seis) meses
Início: 01/12/2019 Término: 28/05/2020
Leia-se:
03(três) meses
Início: 01/12/2019 Término: 28/02/2020
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS
Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019. Processo SEI nº 00810032.002122/2019-00/GAC. Partes: Gabinete Civil do Governo do Estado e a empresa Meru Viagens Eireli - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades do Gabinete Civil do Governo do Estado, por meio do Sistema de Registro de Preços. Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020. Valor Estimado: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Unidade Orçamentária: 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado. Programa de Trabalho - 04 122 0100 - 205201 - Manutenção e Funcionamento - Natureza da Despesa - 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Subelemento 07- Passagens aéreas para o País R\$ 400.000,00 - Subelemento 08- Passagens aéreas para o Exterior R\$ 100.000,00 - Programa de Trabalho 04 122 0100 - 214001 - Apoio a Promoção de Eventos - Natureza da Despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Subelemento 07- Passagens aéreas para o País R\$ 100.000,00 - Subelemento 08 - Passagens aéreas para o Exterior R\$ 50.000,00 - Programa de Trabalho - 08 244 0100 - 204901 - Concessão de Auxílios Diversos Natureza da Despesa - 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Subelemento 07- Passagens aéreas para o País R\$ 80.000,00 - Subelemento 08- Passagens aéreas para o Exterior R\$ 20.000,00 - Fonte de Recursos - 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Gabriel Severo Pereira Gomes e testemunhas. Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DE CONVÊNIO
01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Maxaranguape/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pes-